



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.278/10

Prefeitura Municipal de Várzea.
Regularização de vínculo funcional de
Agentes Comunitários de Saúde. Concessão
de prazo para envio de documentos.

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00048/2012

RELATÓRIO

O processo **TC-06.278/10** trata do exame da **legalidade de atos para regularização de vínculo funcional** decorrentes de **processo seletivo**, promovido pelo **Estado da Paraíba**, juntamente com o **Município de Várzea**, com o objetivo de prover **cargos públicos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS**.

Em seu relatório inaugural, a **Auditoria** verificou ser a **documentação enviada insuficiente** para a **comprovação da regularidade do referido processo seletivo**, bem como a **ausência das Portarias de Nomeação**.

O **Relator**, em obediência ao **princípio do contraditório e da ampla defesa**, determinou a **notificação** do Prefeito Municipal, Sr. JoséIVALDO de Moraes, para **apresentação de esclarecimentos e/ou defesa**, entretanto o referido Prefeito deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O Representante do **MPJTCE**, Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, nos autos, tencionando possibilitar o exame da regularidade dos documentos necessários, **pugnou** pela **assinção de prazo** ao Prefeito supracitado, mediante a baixa de **Resolução**, para **envio das portarias de nomeação e dos demais documentos necessários para análise do processo seletivo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento do **MPJTCE**, pela **concessão do prazo de 30** (trinta) **dias** ao Prefeito do Município de Várzea, para **apresentação das Portarias de Nomeação e dos demais documentos necessários para a análise do processo seletivo em tela**, sob pena de **multa** e outras **cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.278/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Ivaldo de Moraes, Prefeito Municipal de Várzea, para envio das portarias de nomeação e dos demais documentos necessários para a análise do processo seletivo em apreço, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal